Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# ACÓRDÃO - AC01 - 340/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9881/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1928152 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| **JURISDICIONADOS** | : 1. MARCUS VINICIUS ROSSETTINI DE ANDRADE COSTA<br>2. LEONARDO DIAS MARCELLO |
| **INTERESSADO** | : LINK PRODUÇÃO GRÁFICA E REPRESENTAÇÃO EIRELI – EPP |
| **VALOR** | : R$ 19.300.765,70 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO IMPRESSO E ONLINE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços dele decorrente cujos atos e documentos revelam atendimento às determinações contidas na legislação de regência, em especial nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, e normas deste Tribunal de Contas.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 1º a 4 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. 77/2018**, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; pela **regularidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 104/2018**, celebrada entre o **Estado de Mato Grosso do Sul,** por meio da **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização,** e a compromitente fornecedora **Link Produção Gráfica e Representação Eireli – EPP.,** consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS.

Campo Grande, 4 de agosto de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 77/2018, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 104/2018, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, e a compromitente fornecedora Link Produção Gráfica e Representação Eireli – EPP.

O objeto da licitação é o registro de preços para eventual aquisição de material didático impresso e online, para atender cursos preparatórios para vestibulares e Enem (Exame Nacional do Ensino Médio).

Os valores unitários constam da ata de registro de preços.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), por meio da Análise ANA-DFE-66/2021, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-5629/2022, opinou pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O MPC manifestou-se pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em razão da ausência de justificativa para o quantitativo estabelecido.

O ordenador de despesas, Sr. Marcus Vinicius Rossettini de Andrade Costa, ex-secretário especial e superintendente de Gestão de Compras e Materiais, e o Sr. Leonardo Dias Marcello, ex-secretário especial e superintendente de Gestão de Compras e Materiais, foram intimados para prestarem esclarecimentos e apresentarem documentos, com o fim de solucionar as pendências relatadas (peças 22 e 23). Às peças 28, 29 e 35 foram anexadas as respectivas respostas.

Quanto à impropriedade alegada pelo MPC, constata-se que o termo de referência informa que o público-alvo do curso preparatório para vestibulares e para o ENEM é constituído pelos alunos matriculados no ensino médio e cursos preparatórios ofertados pelo Estado do Mato Grosso do Sul, e pelos professores do ensino médio e cursos preparatórios ofertados pelo Estado (peça 4). Assim, considerando tratar-se de registro de preços e o fato de constar no referido termo de referência a planilha de quantitativo estimado, com a descrição dos itens e a respectiva quantidade, o procedimento licitatório encontra-se sem mácula.

A Ata de Registro de Preços n. 104/2018, cujo objeto é a eventual aquisição de material didático impresso e online, contém as condições legais para a execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à aquisição dos produtos, as penalidades, o cancelamento, o preço, o pagamento e a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato (6.8.2018).

A documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Por fim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como no Decreto Estadual n. 14.506/2016, que regulamenta o sistema de registro de preços do Estado do Mato Grosso do Sul, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização da ata merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFE e deixo de acolher o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 77/2018, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 104/2018, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de agosto de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/MFGM/ARP